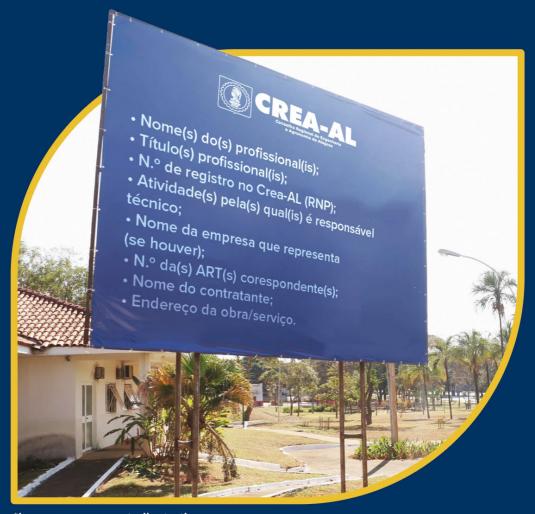


VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL E DEVER LEGAL



*imagem meramente ilustrativa

Placa de Obra

Serviços e Instalações

Placa de Obra Serviços e Instalações

Para que serve?

A placa de obra tem o objetivo de mostrar para a sociedade que os serviços realizados possuem responsáveis técnicos / profissionais legalmente habilitados.

Por que usar?

A placa de obra é um dos mecanismos de valorização profissional, além de ser um dever estabelecido no art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66.

Trata-se também de mecanismo legal de divulgação do trabalho profissional de sua autoria.

Art. 16 da Lei Federal 5.194/66

As placas a que se refere o artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66 têm por finalidade a identificação do exercício profissional das pessoas físicas e jurídicas nas obras públicas ou privadas, nas instalações e nos serviços de Engenharia, Agronomia, Geociências e afins.



Quem deve usar?

O profissional responsável por qualquer atividade técnica desenvolvida na obra, instalação ou serviço é quem tem a responsabilidade de fornecer a placa.

Onde deve ficar?

A placa deve ser colocada em local visível e legível ao lado da via pública.

Quando deve ser utilizada?

A placa é necessária em qualquer obra de Engenharia, Agronomia, Geociências e afins para toda atividade técnica ali desenvolvida, e deve permanecer no local durante toda a sua execução.

Dimensões e o que deve informar?

A legislação não cita um tamanho especifico da placa, mas o Crea-AL sugere que suas dimensões tenham no mínimo 1 metro de largura e 50 centímetros de altura com as seguintes informações:

- Nome(s) do(s) profissional(is);
- Título(s) profissional(is);
- N.º de registro no Crea-AL (RNP);
- Atividade(s) pela(s) qual(is) é responsável técnico;
- Nome da empresa que representa (se houver);
- N.º da(s) ART(s) correspondente(s);
- Nome do contratante;
- Endereço da obra/serviço.

100 cm

50 cm

Baixe o modelo em nosso site: www.crea-al.org.br/placadeobra

. Fundamentação Legal

Lei Federal nº 5.194/66

Art. 6° - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.

Art. 16° - Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos ténicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

Resolução Confea nº 407/96

Art. 1º - O uso de placas de identificação do exercício profissional é obrigatório, de acordo com o Art. 16 da Lei 5.194/66.

Art. 2° - Os infratores estão sujeitos a pagamento de multa prevista no Art. 73, alínea "a", da Lei 5.194/66.

Profissional, providencie sua placa de obra. Ela reforça a valorização profissional e é seu dever, conforme o art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66.

Placa de Obra

Serviços e Instalações



www.crea-al.org.br



°(82) 2123-0866°



@crealagoas



